



CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Súmula: “Estabelece prazo de validade indeterminado para laudo que atesta o Transtorno de Espectro Autista – TEA, no âmbito do Município de Tijucas do Sul-PR”.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná, por proposição do Vereador Ricardo Chicovis de Oliveira, aprovou a seguinte Lei sancionada pelo Prefeito:

Art. 1º. O laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA passa a ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta Lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tijucas do Sul, 12 de Abril de 2023.

RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA
VEREADOR

SIDINEI JOSÉ DE LIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

MENSAGEM

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, foi importante e necessária para a inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista, mas não foi suficiente para garantir plenamente o respeito à sua alteridade e à sua dignidade. Foi reforçada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência que, além de ser um marco, serve de inspiração para que a busca pela igualdade material prossiga.

Pois bem, sabe-se que uma das dificuldades para busca dos direitos ou benefícios permitidos por lei para as pessoas com transtorno reside na exigência de um laudo que ateste a existência do transtorno emitido recentemente por médicos especialistas.

Dentre as reclamações observadas pelos familiares, mas também pelos pacientes, é a de que geralmente as empresas ou Órgãos exigem que seja expedido laudo atual a cada requisição na busca dos direitos. E isto demanda agendamento médico, consequentemente perda de dia de trabalho, gasto com deslocamento, dentre outras adversidades.

É comprovado que o TEA se não trata de doença passageira ou intermitente. Uma vez diagnosticado, será uma condição que acompanhará a pessoa para o resto da vida, não havendo possibilidade de regressão ou desaparecimento.

Em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, perícia e laudo, costuma ser de 02 (dois) anos.

A proposta visa facilitar um pouco mais a vida dos autistas e de seus familiares, estabelecendo prazo indeterminado para o laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Outro fato a ser considerado é a lei aprovada na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná sob nº 20.371/2020, que estabelece o fim de prazos de validade para os laudos médicos.

Por fim considerado uma síndrome, o TEA é uma condição permanente, sem cura, por isso não há sentido a imposição de prazo de validade para os laudos médicos necessários para a comprovação da condição.

Diante de tais considerações, esperamos a aprovação da presente Proposição pelo Plenário desta Casa.

RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA
VEREADOR

SIDINEI JOSÉ DE LIMA
VEREADOR